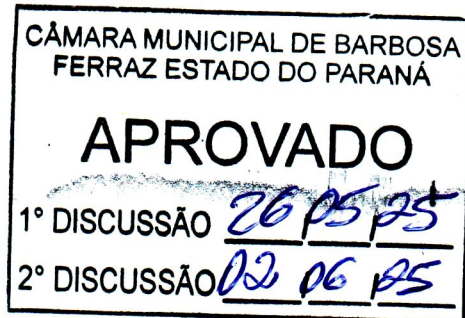




Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 16/2025



EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal nos termos do artigo 24 do Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CONSIDERANDO: que o auxílio-alimentação é um benefício oferecido para custear refeições, podendo ser fornecido em forma de vale-alimentação ou vale-refeição.

CONSIDERANDO: que a verba indenizatória é um pagamento feito como compensação por despesas, prejuízos ou situações específicas, que não são consideradas parte da remuneração fixa de um trabalhador, pois sua função é ressarcir despesas ou compensar danos, e não remunerar o serviço prestado.

Art. 1º Fica instituído o benefício de **Auxílio Alimentação** aos Vereadores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, com o objetivo de garantir o apoio à alimentação, sem vínculo com quaisquer aspectos de seus subsídios mensais.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal, conforme os critérios definidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação será fixado em **R\$ 1.000,00** (um mil reais) mensais, sendo aplicado automaticamente recomposição inflacionária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC anualmente, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º O benefício de auxílio alimentação poderá ser pago por meio de cartões eletrônicos, em pecúnia na folha pagamento mensal ou



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

outro meio praticado no mercado, conforme o planejamento da Câmara Municipal.

Art. 5º A concessão do benefício de auxílio alimentação tem caráter exclusivamente indenizatório, não configurando verba salarial ou qualquer outra espécie de acréscimo à remuneração dos Vereadores, não se incorporando ao subsídio.

Art. 6º O Vereador que deixar de ocupar o cargo eletivo na Câmara Municipal, seja por licença, suspensão ou perda do mandato, terá direito ao vale alimentação proporcional aos dias em que estiver lotado no cargo eletivo no mês de sua saída.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal responsável pela regulamentação do presente projeto de lei, podendo editar normas complementares para garantir a implementação eficaz do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme o orçamento aprovado anualmente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de maio de 2025.

Barbosa Ferraz/PR, 20 de maio de 2025.

André de Souza
Presidente

Lucas Andrade Teixeira
Vice-Presidente

Valdecir José Moretti
1º Secretário

Luciano Soares de Souza
2º Secretário

Fabricio de Sá
Vereador

Hamilton C. de Oliveira
Vereador

José Augusto A. Macedo
Vereador

Valdir Paes da Costa
Vereador

Carlos R. Lucindo
Vereador